

Pelo que se pode verificar do processo administrativo, a contratação da empresa **JOSÉ CARLOS BARBOSA DA SILVA**, detentora do contrato de exclusividade com “MINISTERIO JC E BANDA”, pode ser feita com a inexigibilidade do processo licitatório.

E, como, cediço, a inexigibilidade do processo licitatório possui autorização legal em casos tais.

I - Introdução:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Lei 14.133/21) ”.

Mesmo assim, procurou-se com cautela associar os valores recebidos com um custo dos serviços.

II - Fundamentos Legais:

O inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/21 estabelece que é inexigível a licitação quando não houver possibilidade de competição em razão da exclusividade de fornecedor.

III - Da Exclusividade do Fornecedor:

Após análise, identificamos que JOSÉ CARLOS BARBOSA DA SILVA é o único que detém a exclusividade com “MINISTERIO JC E BANDA”, o que inviabiliza a realização de processo licitatório.

IV – Dos Benefícios e Vantagens:

Destacamos que a contratação direta com o fornecedor exclusivo apresenta benefícios até porque o artista contratado é compatível com o evento realizado, pelo que é difícil encontrar-se critérios para justificar a concorrência com outros artistas ou bandas renomadas para a Administração Pública, sendo uma opção que atende aos princípios da economicidade e eficiência.

V- Conclusão:

Diante do exposto, concluímos que estão presentes os requisitos para a adoção da inexigibilidade de licitação com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21, em razão da exclusividade de fornecedor.

Salientamos que a empresa JOSÉ CARLOS BARBOSA DA SILVA comprovou a exclusividade com “MINISTERIO JC E BANDA” e a documentação foi devidamente anexada ao processo administrativo, em conformidade com as exigências legais.

Estamos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais ou fornecer informações complementares, se necessário.

Por tão só razões, houve a contratação direta, independentemente de licitação.

Atenciosamente,
Pardinho, 03 de fevereiro de 2.026.